



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 439

Altera a Resolução n.º 431, de 7.7.2010, que dispõe sobre a dispensa de mesários, recebimento de justificativas, formação de Juntas Eleitorais, bem como designa mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso e, ainda, em pontos de transmissão dos resultados, incluindo novos locais, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21, incisos VII, XXX e XLIV, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, em conformidade com a CI n.º 37, da Secretaria de Tecnologia da Informação, de 23.8.2010, que recebeu manifestações favoráveis da Diretoria-Geral e da Presidência deste Tribunal Regional, e acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Os incisos XXI e XLI do art. 9.º da Resolução n.º 431, de 7.7.2010, deste Tribunal, que dispõem sobre a dispensa de mesários, recebimento de justificativas, formação de Juntas Eleitorais, bem como designa mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso e, ainda, em pontos de transmissão dos resultados, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXI – Assentamento Rio Feio (local 1120 – Escola *Geraldo Garcia*), município de Guia Lopes da Laguna (22.ª ZE) – Seção 92; **Assentamento dos Produtores do Recanto do Rio Miranda** (local 1201) e **Bairro Boqueirão** (local 1120 – Escola *Estácio Cunha Martins*), município de Jardim (22.ª ZE) – Seções 63, 64 e 96;

XLI – Assentamento Mutum (local 1074 – Escola *Antônio Henrique Filho*), município de Brasilândia (41.ª ZE) – Seção 46 e (local 1040 – Escola *Municipal Santa Rita de Cássia*), município de Santa Rita do Pardo (41.ª ZE) – Seção 47;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 439

Art. 2.º Acrescer, ao art. 9.º da Resolução n.º 431, de 7.7.2010, deste Tribunal, que dispôs sobre a dispensa de mesários, recebimento de justificativas, formação de Juntas Eleitorais, bem como designa mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso e, ainda, em pontos de transmissão dos resultados, o inciso L com a seguinte redação:

L – **Distrito de Quebra-Coco** (local 1090 – Escola *Estadual Vespasiano Martins*) e Aldeia Lago Azul (local 1155 – Escola *Cacique Armando Gabriel* – município de Sidrolândia (31.ª ZE) – Seções 24, 25, 26, 37, 47, 70.

Art. 3.º Os incisos II e XLV do art. 10 da Resolução n.º 431, de 7.7.2010, deste Tribunal, que dispôs sobre a dispensa de mesários, recebimento de justificativas, formação de Juntas Eleitorais, bem como designa mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso e, ainda, em pontos de transmissão dos resultados, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – **Bairro Miguel Couto** (local 1228 – Escola *Hércules Maymone*), município de Campo Grande (8.ª ZE) – Seções 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 297, 351, 372, 406, 423, 434, 447, 451, 461, 466, 468, 484;

XLV – **Vila Popular** (local 1287 – Escola *Frederico Soares*), município de Campo Grande (54.ª ZE) – Seções 42, 43, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 110, 111, 112, 113, 137, 138, 139, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 204, 205, 211, 213, 218, 226, 227, 229, 230, 232, 238, 239, 240, 244, 245, 246, 254 e 257, e município de TERENOS (54.ª ZE) – Seções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 209, 210, 219, 224, 261;

Art. 4.º Acrescer, ao art. 9.º da Resolução n.º 431, de 7.7.2010, deste Tribunal, que dispôs sobre a dispensa de mesários, recebimento de justificativas, formação de Juntas Eleitorais, bem como designa mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso e, ainda, em pontos de transmissão dos resultados, os seguintes incisos:

XLVI – **Escola Eneil Vargas – Local: 1040** (Jardim Ipê), município de Coronel Sapucaia (1.ª ZE – Amambai) – Seções 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 92, 101, 102, 105, 111, 114, 116, 118, 122, 123, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140;

XLVII – **Rádio Clube Campo**, município de Campo Grande (8.ª ZE) – Seções 10, 11, 12, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 439

161, 283, 284, 315, 318, 329, 332, 345, 352, 354, 377, 383, 388, 403, 409, 410, 413, 418, 426, 428, 435, 440, 443, 444, 446, 449, 460, 463, 465, 470, 471;

XLVIII – Local 1236 – EEPG Prof.º Carlos Henrique Schrader, município de Campo Grande (8.ª ZE) – Seções 76, 77, 78, 79, 80, 81, 90, 91, 92, 93, 94, 257, 273, 278, 288, 309, 320, 325, 335, 350, 412, 416, 417, 419, 430, 431, 432, 445, 453, 459, 473, 474, 480, 481;

XLIX – Local 1252 – EPSG Dolor Ferreira de Andrade, município de Campo Grande (8.ª ZE) – Seções 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 328, 336, 360, 395, 407, 427, 437, 438, 456, 458, 467, 472, 479, 483, 485;

L – Local 1406 – EEPSPG Jose Barbosa Rodrigues, município de Campo Grande (8.ª ZE) – Seções 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 304, 333, 337, 343, 378, 421, 422, 436, 452, 462;

LI – Local 1651 – EM Prof.ª Oneida Ramos, município de Campo Grande (8.ª ZE) – Seções 162, 163, 256, 261, 265, 266, 276, 279, 299, 311, 324, 342, 349, 398, 404, 411, 429, 433, 448, 454, 457, 464, 469, 477, 486;

LII – Depósito da Avenida Julio de Castilho, nº 321, Vila Alba, município de Campo Grande (35.ª ZE) – Seções 5, 6, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 47, 48, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 352, 365, 366, 369, 390, 392, 397, 398, 400, 408, 409, 414, 416, 418, 421, 425, 427, 433, 436, 438, 443, 446, 448, 450, 451, 454, 458, 460, 461, 463, 465, 467, 468, 471, 472, 473, 475, 476, 477, 480, 482, 483, 488, 489, 490, 491, 493, 496, 499, 502, 503, 504, 512, 513, 515, 517, 520, 521, 527, 529, 530;

LIII – Clube Estoril, município de Campo Grande (36.ª ZE) – Seções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 439

150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287;

LIV – **Círculo Militar**, município de Campo Grande (44.^a ZE) – Seções 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 157, 195, 197, 205, 209, 217, 221, 226, 230, 239, 245, 250, 262, 269, 270, 286, 287, 290, 291, 294, 304, 305, 309, 315, 318, 331;

LV – **Centro de Referência de Assistência Social e Educacional – CRASE**, município de Três Lagoas (51.^a ZE) – Seções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109;

LVI – **Sesc Horto**, município de Campo Grande (53.^a ZE) – Seções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 214, 229, 237, 254, 261, 287;

LVII – **Círculo Militar**, município de Campo Grande (54.^a ZE) – Seções 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 190, 191, 192, 193, 201, 203, 206, 207, 208, 212, 220, 221, 222, 223, 225, 228, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 247, 248, 252, 253, 258, 259, 260, 262, 263;

LVIII – **EM Gerônimo de Freitas** – Distrito de Alto Santana, município de Paranaíba (13.^a ZE) – Seção 91.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 439

Art. 5.º Nas localidades a seguir nominadas, por disporem de postos de atendimento eleitoral, em caso de necessidade, ficam autorizados a atuarem como escrutinadores da Junta Eleitoral da respectiva zona, nos termos do § 3.º do art. 85 da Resolução TSE n.º 23.218/10:

I – município de ITAQUIRAÍ (2.ª ZE) – Seções 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 82, 83, 88, 90, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 104, 107, 116 e 136;

II – município de JATEÍ (4.ª ZE) – Seções 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 87;

III – município de NOVA ALVORADA DO SUL (11.ª ZE) – Seções 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 51, 56, 65, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 85 e 86;

IV – município de ALCINÓPOLIS (12.ª ZE) – Seções 46, 47, 48, 49, 50, 54, 57, 87, 90 e 97;

V – município de BODOQUENA (15.ª ZE) – Seções 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 69, 74, 76, 79, 82, 95, 96, 97 e 101;

VI – município de TACURU (25.ª ZE) – Seções 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 80, 81, 82, 83, 85, 88, 90 e 93;

VII – município de ANGÉLICA (27.ª ZE) – Seções 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 106;

VIII – município de ELDORADO (33.ª ZE) – Seções 74, 75, 77, 78, 80, 82, 85, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 119, 120 e 121;

IX – município de ITAPORÃ (43.ª ZE) – Seções 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332 e 334;

X – município de PARANHOS (46.ª ZE) – Seções 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 62;

XI – município de DOIS IRMÃOS DO BURITI (49.ª ZE) – Seções 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 71, 77, 78, 79, 88, 89 e 98.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 439

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 8 de setembro de 2010.

Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente

Des. RÊMOLO LETTERIELLO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ARY RAGHIANT NETO
Advogado

Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

Dr. PAULO RODRIGUES
Juiz de Direito

Dr. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES
Juiz de Direito

Dr. PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJEMS n.º 205
de 09/09/2010 fls. 22-24